



Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Mapa 1 – Informação sobre a remuneração de todos os colaboradores

Notas auxiliares de preenchimento do Mapa 1 – Informação sobre a remuneração de todos os colaboradores

Anexo I – Mapa 2 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados

Notas auxiliares de preenchimento do Mapa 2 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados

Anexo I – Mapa 3 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados cuja remuneração corresponde a 1 milhão de euros ou mais por exercício económico

Notas auxiliares de preenchimento do Mapa 3 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados cuja remuneração corresponde a 1 milhão de euros ou mais por exercício económico

Anexo II

Texto da Instrução

Assunto: Informação sobre remunerações de todos os colaboradores e de colaboradores identificados

Considerando que a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou, em 16 de julho de 2014, orientações específicas que visam a necessidade de recolha de informação quantitativa sobre remunerações, agregada por áreas de negócio e referente a todos os colaboradores, incluindo os colaboradores identificados, respeitando esta categoria aos colaboradores cuja atividade tenha um impacto material no perfil de risco da Instituição (EBA/GL/2014/08), revogando as anteriores *Guidelines* que versavam sobre o mesmo assunto (EBA/GL/2012/04);

Considerando que esta informação deverá ser utilizada pelas autoridades competentes de cada Estado Membro para efetuar comparações (*benchmarking*) no que se refere às tendências e às práticas de remuneração e que, por seu turno, a EBA procederá a este exercício de *benchmarking*;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 115.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

1. As entidades indicadas no anexo 2 à presente Instrução, responsáveis pela prestação de informação em base consolidada ao Banco de Portugal, nos termos da Parte I, Título II, Capítulo II, Seção I, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, devem remeter ao Banco de Portugal os elementos previstos no anexo 1 à

presente Instrução, em base consolidada, incluindo todas as sucursais e filiais, estabelecidas em Estados Membros do Espaço Económico Europeu e em países terceiros, desde que incluídas no perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão.

2. As entidades a que se refere o número anterior são responsáveis pela identificação dos “colaboradores identificados”, respeitando esta categoria aos colaboradores cuja atividade tenha um impacto material no perfil de risco das instituições, tal como se encontra disposto no n.º 2 do artigo 92.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 604/2014 da Comissão, de 4 de março.
3. O mapa 1 do anexo I à presente Instrução deve ser preenchido com informação referente a todos os colaboradores, o mapa 2 do anexo I à presente Instrução deve ser preenchido com informação apenas referente aos colaboradores identificados e o mapa 3 do anexo I à presente Instrução deve ser preenchido com informação referente aos colaboradores identificados cuja remuneração corresponda a 1 milhão de euros ou mais por exercício económico.
4. Os mapas constantes do anexo I à presente Instrução devem ser preenchidos da seguinte forma:
 - a. Mapas 1, 2 e 3 contendo toda a informação solicitada de forma agregada para todo o Grupo;
 - b. Mapa 2 contendo a informação solicitada, por país, devendo ser reportados tantos mapas quanto o número de países em que o grupo ou a instituição de crédito exerce a sua atividade (quer através de filiais ou sucursais).
5. Os elementos informativos a que se refere o número 1 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal, anualmente, até ao final do mês de junho do ano seguinte a que se reportam, em formato eletrónico, através do sistema *BPnet*, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro.
6. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução refere-se ao final do exercício e inicia-se com a informação relativa a 31 de dezembro de 2014.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de junho de 2015, sendo revogada, com efeitos a partir daquela data, a Instrução n.º 26/2013 do Banco de Portugal.

Anexo I – Mapa 1 – Informação sobre a remuneração de todos os colaboradores

Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Departamento de Supervisão Prudencial

Mapa 1 - Exercício da EBA de Avaliação das Remunerações - Informação sobre a remuneração de todos os colaboradores

Instituição/Grupo:

Ano de desempenho a que a remuneração respeita (ano N):

Valores em euros

Áreas de atividade:	Total	Órgão de administração (funções não executivas) e órgão de fiscalização (1)	Órgão de administração (funções executivas) (2)	Banca de investimento (3)	Banca de retalho (4)	Gestão de ativos (5)	Funções Corporativas (6)	Funções de Controlo independentes (7)	Restantes áreas (8)	Observações (9)
Número de membros										
Número total de colaboradores (ETI) (10)										
Lucro líquido do exercício no ano N (Eur.) (11)										
Remuneração total (Eur.) da qual (12)										
Remuneração variável (Eur.) (13)										

Notas de rodapé: As áreas incluídas na coluna "Restantes áreas" consistem em ____ [a preencher de acordo com a Nota auxiliar de preenchimento n.º 8]

Notas auxiliares de preenchimento do Mapa 1 – Informação sobre a remuneração de todos os colaboradores

No preenchimento do Mapa 1, referente às remunerações de todos os colaboradores, deve-se ter em consideração o seguinte:

- (1) Os valores a inscrever na coluna designada “Órgão de administração (funções não executivas) e órgão de fiscalização” incluem os administradores não executivos e os membros do órgão de fiscalização no perímetro de consolidação, de acordo com a alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Quando a mesma pessoa desempenhe mais do que um dos referidos cargos deve ser apenas contabilizado um. Deve ser tido em consideração o ponto 5.7 das orientações da EBA, EBA/GL/2014/08. As senhas de presença deverão ser consideradas como remuneração.
- (2) Os valores a inscrever na coluna designada “Órgão de administração (funções executivas)” incluem os administradores executivos no perímetro de consolidação, de acordo com a alínea 7) do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Quando a mesma pessoa desempenhe mais do que um dos referidos cargos deve ser apenas contabilizado um.
- (3) Os valores a inscrever na coluna designada “Banca de investimento” incluem serviços de consultoria sobre financiamento de empresas (*corporate finance*), *private equity*, mercado de capitais, negociação e transações (*trading*) e vendas.
- (4) Os valores a inscrever na coluna designada “Banca de retalho” incluem a atividade total de concessão de crédito (a particulares e a empresas).
- (5) Os valores a inscrever na coluna designada “Gestão de ativos” incluem a gestão da carteira, gestão de OICVM e outras formas de gestão de ativos.
- (6) Os valores a inscrever na coluna designada “Funções Corporativas” são relativos às funções que têm responsabilidades ao nível de toda a instituição, a nível consolidado, e no caso das filiais que tenham essas funções, a nível individual. Por exemplo, Recursos Humanos, TI.
- (7) Os valores a inscrever na coluna designada “Funções de Controlo Independentes” são relativos aos colaboradores com funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, conforme contemplados nas orientações da EBA em matéria de governo interno. O reporte em causa inclui os colaboradores das referidas funções a nível consolidado, e no caso das filiais que tenham essas funções, a nível individual.
- (8) Os valores a inscrever na coluna designada “Restantes áreas” referem-se a todos os colaboradores que não podem ser incluídos numa das áreas de atividade designadas. Neste caso, as Instituições necessitam de incluir uma Nota de Rodapé (vide final do mapa) indicando as funções dos colaboradores em causa.

- (9) Na coluna designada “Observações” devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes, designadamente pressupostos que tenham sido assumidos na informação reportada.
- (10) O número de colaboradores indicado deve ser expresso em termos de equivalência a tempo inteiro (ETI) e baseia-se nos dados referentes ao final do ano.
- (11) O lucro líquido deve ter como base o sistema de contabilidade utilizado para efeitos de reportes prudenciais. Para grupos devem ser tidos em consideração os lucros (os prejuízos) anuais apurados em base consolidada.
- (12) Os valores referentes à remuneração total incluem a remuneração fixa e a variável. Os valores de remuneração devem ser números brutos, incluindo todos os custos para as instituições, com exceção das contribuições obrigatórias para a segurança social e/ou regimes equivalentes.
- (13) Os valores referentes à remuneração variável incluem pagamentos adicionais ou benefícios, que dependem do desempenho ou, em circunstâncias excecionais, outros elementos contratualmente acordados, excluindo aqueles que integram benefícios normalmente atribuídos a qualquer colaborador (v.g., cuidados de saúde, creches ou contribuições proporcionais e regulares para pensões). Devem ser incluídos os benefícios monetários e não-monetários. Devem ser indicados valores brutos, sem qualquer dedução decorrente da aplicação da taxa de desconto aplicável à remuneração variável.
- (14) Consideram-se valores contabilísticos no final do exercício económico, incluindo os movimentos posteriores que neles tenham impacto (valores atribuídos ou provisionados, mesmos que não pagos).

Anexo I – Mapa 2 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados

Banco de Portugal
EUROSISTEMA
Departamento de Supervisão Prudencial

Mapa 2 - Exercício da EBA de Avaliação das Remunerações - Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados

Instituição/Grupo:

Ano de desempenho a que a remuneração respeita (ano N):

Valores em euros

Áreas de atividade:	Órgão de administração (funções não executivas) e órgão de fiscalização (1)	Órgão de administração (funções executivas) (2)	Banca de investimento (3)	Banca de retalho (4)	Gestão de ativos (5)	Funções Corporativas (6)	Funções de Controlo independentes (7)	Restantes áreas (8)	Observações (9)
1. Número de membros (10)									
2. Número de colaboradores identificados (11)									
3. Número de colaboradores identificados que ocupam cargos de direção de topo (12)									
4. Remuneração fixa total (Eur) (13)									
4.1 Remuneração fixa em dinheiro									
4.2 Remuneração fixa em ações e instrumentos indexados a ações									
4.3 Remuneração fixa noutros tipos de instrumentos									
5. Remuneração variável total (Eur) (14)									
5.1 Remuneração variável em dinheiro									
5.2 Remuneração variável em ações e instrumentos indexados a ações									
5.3 Remuneração variável noutros tipos de instrumentos (15)									
6. Montante total da remuneração variável atribuída no ano N objeto de diferimento (Eur) (16)									
6.1 Remuneração variável diferida em dinheiro no ano N									
6.2 Remuneração variável diferida em ações e instrumentos indexados a ações no ano N									
6.3 Remuneração variável diferida noutros tipos de instrumentos no ano N (17)									
Informações adicionais relativas ao montante total da remuneração variável									
7. Artigo 450.º, n.º 1, alínea h), subalínea iii) do Regulamento UE n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho - Valor total da remuneração variável diferida ainda não paga e atribuída em períodos anteriores ao ano N (Eur) (18)									
8. Montante total do ajuste explícito do desempenho <i>a posteriori</i> aplicado no ano N em relação à remuneração concedida em anos anteriores (Eur) (19)									
9. Número de beneficiários de remuneração variável garantida (20)									
9.1 Montante total da remuneração variável garantida (Eur)									
10. Número de beneficiários de indemnizações por cessação de funções									
10.1 Montante total das indemnizações por cessação de funções pagas no ano N (Eur)									
11. Artigo 450.º, n.º 1, alínea h), subalínea v) do Regulamento UE n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho - Valor máximo pago a título de indemnização por cessação de funções a uma única pessoa (Eur)									
11.1 Número de beneficiários de benefícios discricionários de pensões no ano N									
11.2 Montante total das contribuições para benefícios discricionários de pensões no ano N (Eur) (21)									
12. Montante total da remuneração variável atribuída por períodos de vários anos ao abrigo de programas que não são revistos anualmente (Eur)									

Notas de rodapé: As áreas incluídas na coluna "Restantes áreas" consistem em ___ [a preencher de acordo com a Nota auxiliar de preenchimento n.º 8]

Notas auxiliares de preenchimento do Mapa 2 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados

No preenchimento do Mapa 2, referente à remuneração dos colaboradores identificados, deve ter-se em consideração o seguinte:

- (1) Os valores a inscrever na coluna designada de “Órgão de administração (funções não executivas) e órgão de fiscalização” incluem os administradores não executivos e os membros do órgão de fiscalização no perímetro de consolidação, de acordo com a alínea 8), n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Deve ser tido em consideração o ponto 5.7 das orientações da EBA, EBA/GL/2014/08. As senhas de presença deverão ser consideradas como remuneração.
- (2) Os valores a inscrever na coluna designada de “Órgão de administração (funções executivas)” incluem os administradores executivos no perímetro de consolidação, de acordo com a alínea 7), n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.
- (3) Os valores a inscrever na coluna designada de “Banca de investimento” incluem serviços de consultoria sobre financiamento de empresas (*corporate finance*), *private equity*, mercado de capitais, negociação e transações (*trading*) e vendas.
- (4) Os valores a inscrever na coluna designada de “Banca de retalho” incluem a atividade total de concessão de crédito (a particulares e a empresas).
- (5) Os valores a inscrever na coluna designada de “Gestão de ativos” incluem a gestão da carteira, gestão de OICVM e outras formas de gestão de ativos.
- (6) Os valores a inscrever na coluna designada de “Funções Corporativas” são relativas às funções que têm responsabilidades ao nível de toda a instituição, a nível consolidado, e a nível de filiais que tenham essas funções, a nível individual, por exemplo, Recursos Humanos, TI.
- (7) Os valores a inscrever na coluna designada de “Funções de Controlo Independentes” são relativos aos colaboradores com funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, conforme contemplados nas orientações da EBA em matéria de governo interno. O reporte em causa inclui os colaboradores das referidas funções a nível consolidado, e no caso das filiais que tenham essas funções, a nível individual.
- (8) Os valores a inscrever na coluna designada de “Restantes áreas” referem-se a todos os colaboradores que não podem ser incluídos numa das áreas de atividade designadas. Neste caso, as Instituições necessitam de incluir uma Nota de Rodapé (vide final do mapa) indicando as funções dos colaboradores em causa.
- (9) Na coluna designada de “Observações”, devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes, designadamente pressupostos que tenham sido assumidos na informação reportada.

-
- (10) Os valores correspondem ao número de pessoas; final de ano.
- (11) Os valores correspondem aos colaboradores cuja atividade profissional tenha um impacto material sobre o perfil de risco das instituições, de acordo com o n.º 2 do artigo 92.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho; final de ano.
- (12) Os valores correspondem à "Direção de topo", tal como definido na alínea 9), n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, ou seja, as pessoas singulares que exercem funções executivas numa instituição e que são responsáveis perante o órgão de administração pela gestão corrente da instituição; final de ano.
- (13) Os valores referentes à remuneração fixa, incluem pagamentos, contribuições proporcionais e regulares de pensões (não discricionários) ou benefícios (quando a respetiva atribuição não depende de critérios de desempenho).
- (14) Os valores referentes à remuneração variável, incluem pagamentos adicionais ou benefícios, que dependem do desempenho ou, em circunstâncias excecionais, outros elementos contratualmente acordados, excluindo aqueles que integram benefícios normalmente atribuídos a qualquer colaborador (v.g., cuidados de saúde, creches ou contribuições proporcionais e regulares para pensões). Devem ser incluídos os benefícios monetários e não-monetários. Devem ser indicados valores brutos, sem qualquer dedução decorrente da aplicação da taxa de desconto aplicável à remuneração variável.
- (15) Os valores dizem respeito aos instrumentos na aceção da subalínea ii), alínea l), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.
- (16) Os valores dizem respeito à remuneração diferida na aceção da alínea m), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Os montantes devem ser reportados em bruto, sem qualquer redução decorrente da aplicação da taxa de desconto aplicável às categorias que compõem a remuneração variável diferida total, variável diferida em dinheiro, variável diferida em ações e instrumentos equivalentes e variável diferida noutro tipo de instrumentos.
- (17) Os valores dizem respeito aos instrumentos na aceção da subalínea ii), alínea l), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.
- (18) Os valores deverão incluir a remuneração variável diferida que foi atribuída em períodos anteriores e que ainda não tenha sido adquirido o direito ao respetivo pagamento. Os montantes devem ser considerados em bruto, sem qualquer redução decorrente da aplicação da taxa de desconto aplicável à remuneração variável diferida.
- (19) Ajuste explícito do desempenho *a posteriori*, de acordo com a alínea n), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.
- (20) Os valores dizem respeito à remuneração variável garantida, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

- (21) Conforme definido na alínea 53), n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Anexo I – Mapa 3 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados cuja remuneração corresponde a 1 milhão de euros ou mais por exercício económico

Banco de Portugal
EUROSISTEMA
Departamento de Supervisão Prudencial

Mapa 3 - Exercício da EBA de Avaliação das Remunerações - Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados cuja remuneração corresponde a 1 milhão de euros ou mais por exercício económico

De acordo com a alínea i), n.º 1 do artigo 450.º do Regulamento UE n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

Instituição/Grupo:

Ano de desempenho a que a remuneração respeita (ano N):

Remuneração Total (Eur): Escalão de Remuneração	Número de Colaboradores identificados (1)
1,000,000 to 1,500,000	
1,500,000 to 2,000,000	
2,000,000 to 2,500,000	
2,500,000 to 3,000,000	
3,000,000 to 3,500,000	
3,500,000 to 4,000,000	
4,000,000 to 4,500,000	
4,500,000 to 5,000,000	
5,000,000 to 6,000,000	
6,000,000 to 7,000,000	
7,000,000 to 8,000,000	
8,000,000 to 9,000,000	
9,000,000 to 10,000,000	
Acrescentar se houver necessidade de incluir mais escalões de remuneração	

Notas auxiliares de preenchimento do Mapa 3 – Informação sobre a remuneração dos colaboradores identificados cuja remuneração corresponde a 1 milhão de euros ou mais por exercício económico

No preenchimento do Mapa 3, referente à remuneração dos colaboradores identificados cuja remuneração corresponde a 1 milhão de euros ou mais por exercício económico, deve ter-se em consideração o seguinte:

- (1) Número de colaboradores incluídos na categoria "Colaboradores identificados" que auferem remuneração total igual ou superior a 1 Milhão de euros por exercício económico.

Anexo II

Lista das instituições que devem reportar os elementos informativos previstos no anexo I à presente Instrução

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco BPI, S.A.

Novo Banco, S.A.

Banco Comercial Português, S.A.

Santander Totta SGPS, S.A.

Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa Económica Montepio Geral

BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.